



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROC. N° CSJT - 180779/2007-000-00-00.0

A C Ó R D ã O
CSJT
ABP/asn

Pedido de complementação de julgado. Alcance da Resolução n° 38/2007, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

1. Requerimento com natureza de embargos de declaração porque, ante a edição da Resolução n° 38/2007 pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho, teria surgido dúvida se as situações consolidadas referidas pela Resolução alcançaria também a situação enfrentada no acórdão exarado nos autos do Processo CSJT - 180779/2007-000-00-00.0.
2. Permanece ato administrativo regional que anula ato cuja ilegalidade foi declarada pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho, advindo resolução deste que preserva situações consolidadas nas quais não está enquadrado o caso concreto declarado ilegal e já anulado.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do Conselho Superior da Justiça do Trabalho n° 180779-2007-000-00-00.0, em que é Interessado *Manoel Joaquim Neto, Juiz do TRT da 16ª Região* e Assunto *pedido de renúncia à promoção por antigüidade para o cargo de Juiz Titular de Vara do Trabalho.*

A ANAMATRA - Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho peticionou às fls. 62/66, sob a denominação *pedido de complementação de julgado*, alegando incongruência entre o Acórdão proferido por este

Certifico que o acórdão foi publicado no DJU de 04/04/2008. Silvana R. M. R. de Araújo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROC. N° CSJT - 180779/2007-000-00-00.0

Conselho nos autos deste processo e a Resolução n° 38/2007, também da lavra deste Conselho.

Expôs que, ante o teor do acórdão proferido em 25/05/2007, o TRT da 16ª Região, por meio da Resolução Administrativa n° 88/2007, anulou a Resolução Administrativa n° 42/2007, que deferiu ao Juiz Manoel Joaquim Neto o pedido de renúncia à promoção ao cargo de Juiz Titular de Vara do Trabalho. E que, em 28/06/2007, este Conselho editou a Resolução n° 38/2007 que, ao proibir a regressão de Juiz Titular de Vara do Trabalho ao cargo de Juiz do Trabalho Substituto, preservou as situações já consolidadas anteriormente à publicação da referida Resolução.

A incongruência, argumenta a ANAMATRA, estaria no fato de o Conselho ter decidido pela ilegalidade da reversão do Juiz Titular da Vara do Trabalho de Açailândia ao cargo de Juiz do Trabalho Substituto e, posteriormente, ter editado resolução preservando situações consolidadas, de modo que *"as reversões ocorridas antes da edição da resolução permanecem válidas, evitando assim, transtornos para o judiciário trabalhista, uma vez que já ocorreram remoções de magistrados que renunciaram ao cargo de Juiz Titular."*

Em razão disso, requer, *"declaração ou explicitação do efeito 'ex nunc' da Resolução n° 37 (rectius, 38) do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, preservando as situações já consolidadas antes da edição da referida resolução, alcançando assim, o Processo n° 180.779/2007 de interesse do Juiz do Trabalho Manoel Joaquim Neto, e que o Conselho determine ao TRT da 16ª Região a "revogação da Resolução Administrativa n° 088/2007 e a declaração expressa*



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROC. Nº CSJT - 180779/2007-000-00-00.0

da reprimenda da Resolução Administrativa nº 42/2007, do próprio TRT 16ª Região.”

Em face da petição da ANAMATRA, o então Conselheiro Relator diligenciou junto ao TRT da 16ª Região, a fim de colher informações sobre a situação do magistrado Manoel Joaquim Neto até a data da publicação da Resolução nº 38/2007, ou seja, se até essa data, a regressão do referido magistrado havia se efetivado ou não (fls. 67/68).

Em resposta, o TRT, à fl. 71, limitou-se a informar o que já se sabia pelos próprios autos, acrescentando apenas que, na data da informação (18/10/2007), o Juiz Manoel Joaquim Neto estava na titularidade da Vara do Trabalho de Bacabal-MA e que, quando da edição e publicação da Resolução nº 38/2007-CSJT, já havia sido publicada a resolução do Regional que anulou a regressão do magistrado, sem dizer objetivamente, se o magistrado, após a resolução que deferiu o seu pedido de renúncia ao cargo de Juiz Titular de Vara, chegou a desempenhar efetivamente o cargo de Juiz do Trabalho Substituto.

Os autos foram conclusos ao Conselheiro ocupante da vaga deixada pelo Conselheiro Relator a quem o processo foi distribuído inicialmente, por força do disposto no art. 11 do Regimento interno do CSJT.

É o relatório.

V O T O

Conforme noticiado pela ANAMATRA, o que motivou o Conselho a preservar as situações de regressão ao cargo de Juiz do Trabalho Substituto já consolidadas ao tempo da publicação da Resolução nº 38/2007 foi o fato de terem Certificado que o acórdão foi publicado no DJU de 04/04/2008. Silvana R. M. R. de Araújo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROC. Nº CSJT - 180779/2007-000-00-00.0

ocorrido remoções de magistrados revestidos ao cargo de Juiz do Trabalho Substituto, a evitar, assim, transtornos para o Judiciário Trabalhista.

Ocorre que, conforme se infere da diligência feita pelo então Conselheiro Relator, o Juiz Manoel Joaquim Neto, embora liberado pelo TRT da 16ª Região para participar como Juiz do Trabalho Substituto do concurso de remoção do TRT da 7ª Região, não chegou a ser removido.

É bem verdade que se possa argumentar que a pretendida remoção foi prejudicada ante a declaração, por este Conselho, da ilegalidade da Resolução Administrativa do TRT da 16ª Região que deferiu o pedido de renúncia do magistrado, o que forçou o Regional a anular aquela resolução, mas esse argumento, aliado ao fato de o Conselho ter editado resolução preservando situações consolidadas, não é suficiente para se determinar ao TRT da 16ª Região que anule o ato que anulou a resolução administrativa que deferiu o retorno do magistrado ao cargo de Juiz do Trabalho Substituto, conforme se demonstrará.

O fato é que, quando da publicação da Resolução do Conselho que proibiu a regressão de Juízes do Trabalho Titulares de Varas ao cargo de Juiz do Trabalho Substituto, o magistrado Manoel Joaquim Neto já não estava mais na condição de Juiz do Trabalho Substituto, pois ocupava o cargo de Juiz do Trabalho Titular da Vara do Trabalho de Bacabal. Além disso, o magistrado não chegou a ser removido para outro Regional, como o foram outros juízes que haviam revertido para o cargo de Juiz do Trabalho Substituto, fator determinante para que se consolidassem as regressões



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROC. Nº CSJT - 180779/2007-000-00-00.0

efetivadas antes da publicação da resolução proibitiva deste Conselho.

Enfim, nesse contexto, por situações consolidadas devem ser entendidos os casos de regressão cujo desfazimento ocasionaria transtornos para o funcionamento das atividades do Judiciário Trabalhista, o que definitivamente não é o caso do magistrado Manoel Joaquim Neto, pois não se vislumbra que o seu retorno ao cargo de Juiz do Trabalho Titular de Vara tenha causado qualquer transtorno ao TRT da 16ª Região e muito menos afetado outros Regionais, o que somente ocorreria se tivesse havido remoção do magistrado para outro Regional.

Dessa forma, a expressão "*preservadas as situações já consolidadas*", contida no art. 3ª da referida resolução, não pode alcançar o Juiz Manoel Joaquim Neto, já que a sua situação como Juiz do Trabalho Substituto não chegou a consolidar-se.

Assim, uma vez que o caso de regressão que se aprecia tem a peculiaridade, diferentemente dos demais, de poder ser desfeito sem maiores transtornos, não se vê razão para determinar a anulação do ato administrativo do TRT da 16ª Região que anulou o pedido de renúncia do magistrado, mesmo porque o ato regional teve a finalidade única de adequar-se à decisão proferida por este Conselho nos presentes autos. É que, frente a uma declaração de ilegalidade proferida por órgão de controle, alternativa não resta ao órgão controlado senão adequar-se a essa declaração. Foi o que fez, com acerto, o Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região.

Certifico que o acórdão foi publicado no DJU de 04/04/2008. Silvana R. M. R. de Araújo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROC. N° CSJT - 180779/2007-000-00-00.0

ISTO POSTO

ACORDAM os Membros do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, à unanimidade, conhecer do pedido formulado pela ANAMATRA e no mérito, **declarar** que a expressão "*preservadas as situações já consolidadas*", contida no art. 3° da Resolução n° 38/2007, deste Conselho, não alcança a situação do Juiz do Trabalho Manoel Joaquim Neto. Em consequência, o Conselho Superior da Justiça do Trabalho **não determina** a anulação da Resolução n° 88/2007, que sanou vício de ilegalidade declarado pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho no acórdão exarado às fls. 52/58.

Brasília, 29 de fevereiro de 2008.

ARNALDO BOSON PAES
Conselheiro Relator



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROC. Nº CSJT - 180779/2007-000-00-00.0

J:\Gp-2007-2008\CSJT\Acórdãos ABP\180779-07-manoel joaquim-TRT16.doc